



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº: 002/2026/CML/GPRES/gpucr.

ASSUNTO: Encaminha Redação Final da Proposição de Lei nº 38/2025.

Lavras, 21 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Lavras
Avenida Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy
CEP: 37203-696, Lavras-MG.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Encaminhamos a REDAÇÃO FINAL da Proposição de Lei nº 38/2025 (Projeto de Lei do Legislativo nº 38/2025), que “**Institui o Programa ‘Conhecendo Minha Cidade’, com o objetivo de promover a valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental local, junto aos estudantes das escolas públicas municipais, e dá outras providências**”, aprovado por ocasião da 43ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 8 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

JOÃO LUIZ REZENDE CARVALHO
SILVA – JOÃO DA SAÚDE
Primeiro-Secretário da Câmara Municipal
de Lavras



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO DE LEI N° 38/2025.
(Projeto de Lei do Legislativo nº 38/2025, de autoria do Vereador Bira Rocha).

INSTITUI O PROGRAMA "CONHECENDO MINHA CIDADE", COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL LOCAL, JUNTO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAVRAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Lavras APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Lavras, o Programa "Conhecendo Minha Cidade", de promoção à valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental local junto aos estudantes das escolas públicas municipais.

Art. 2º O programa "Conhecendo Minha Cidade" tem como objetivos específicos:

I – promover o conhecimento da história, cultura e geografia de Lavras, proporcionando aos alunos uma vivência educativa sobre o patrimônio histórico e cultural da cidade;

II – desenvolver o sentimento de pertencimento e identidade local entre os alunos, fortalecendo o vínculo deles com a cidade onde vivem;

III – incentivar a conscientização ambiental, abordando a importância da preservação do meio ambiente e da sustentabilidade, com foco nos espaços naturais e urbanos do município;

IV – proporcionar a integração dos alunos com a comunidade e seus espaços públicos, estimulando o interesse e o respeito pelos locais de relevância histórica, cultural e ambiental da cidade;

V – estimular o aprendizado de forma prática e vivencial, possibilitando visitas a pontos turísticos e culturais de Lavras.

Art. 3º O programa "Conhecendo Minha Cidade" será orientado pelos seguintes princípios:



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I – integração escolar: as atividades do programa terão como foco temas como história local, cidadania, cultura e meio ambiente;

II – acessibilidade e inclusão: o programa garantirá a participação de todos os alunos, inclusive aqueles com deficiência, assegurando a adaptação das atividades para garantir acessibilidade física e sensorial;

III – metodologia participativa: as atividades do programa serão desenvolvidas de forma interativa e participativa, estimulando a reflexão e o protagonismo dos alunos;

IV – atenção ao meio ambiente: serão promovidas práticas de sustentabilidade, orientando os alunos sobre o uso responsável dos recursos naturais e a preservação dos espaços visitados;

V – envolvimento da comunidade: o programa poderá contar com a participação de moradores, comerciantes e líderes comunitários, para ampliar o conhecimento dos alunos sobre a cidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Dr. Francisco Rodarte, em 21 de janeiro de 2026.

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Lavras